



Secretaria da Saúde



---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
GERÊNCIA DE UNIDADE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS**

**I – Relatório:** Ata de Recurso aos termos do Edital do **Pregão Presencial n.º 020/2014**, que objetiva objeto **Aquisição de Equipamentos Médico-Hospitalares para o Complexo de Emergências Deputado Ulisses Guimarães do Hospital Municipal São José**, apresentada pela empresa Philips Medical Systems Ltda, inscrita no CNPJ n.º 21.591.763/0001-24.

**II – Dos Pressupostos de Admissibilidade:** Aos 16 de julho de 2014 as 11:00/horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento do Recurso apresentado. Após o relato, verifica-se a tempestividade do Recurso e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões.

**Fato 01** – Trata-se de recurso interposto contra a decisão do Pregoeiro e da Comissão de Apoio que inabilitou na fase de documentação a empresa Philips Medical Systems Ltda, pois alegou de não atendimento ao item 11.2.2.5.1 alínea c e d “Autorização de Funcionamento” esta em desacordo com o Edital (vencido) para os **Itens 01, 04 e 06**. Registra também o pedido de desclassificação da empresa Siemens Ltda por não atender a otimização automática em tempo real de imagem 2d ao toque de um botão de ajuste de curva de tgc/dgc, ganho e curva de compressão.

**Do Pedido:** Declarar a recorrente habilitada diante do atendimento do Edital, pois alega que os documentos estão dentro do período de validade e proceder à desclassificação da empresa Siemens Ltda para o **Item 03**.

**III – Da Justificativa:** Conforme Ofício da Comissão Técnica através do n.º 029/2014 – HMSJ a empresa Philips Medical Systems Ltda quanto ao questionamento da classificação da empresa SIEMENS para o **Item 3** – Aparelho de ultrassom para exames gerais e cardiológicos – nos seguintes quesitos: 1 - Faixa dinâmica ( Dynamic Range) de pelo menos 200DB ou mais – acatamos o recurso apresentado pela Empresa Philips, visto não comprovarmos no prospecto apresentado na proposta, nem no manual do equipamento na ANVISA o atendimento à este quesito, muito embora o atendimento ao mesmo conste na proposta comercial da SIEMENS Ltda. 2 – Otimização automática em tempo real de imagem 2D ao toque de um botão, ajustes de curva de TGC/DGC, ganho e curva de compressão – conforme consta na página 9 do manual do produto ofertado pela Empresa SIEMENS Ltda, é comprovada a oferta deste quesito, no item : Otimização de Escala de Cinza de Tecido (TGO) (opcional), considerando que a proposta da SIEMENS Ltda inclui o fornecimento deste opcional, considerando assim, que a mesma atende ao disposto no Edital.

**IV- Do Julgamento:** A Comissão efetuou diligência junto ao órgão responsável pela emissão do documento, Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Lagoa Santa – MG e prontamente apresentou o documento referente ao Decreto Lei N.º 286/2002 “Art. 1º) Os Alvarás de licença de localização terão sua validade prorrogada por tempo indeterminado, desde que estejam devidamente acompanhados da Taxa de Fiscalização de Funcionamento e/ou da Certidão Negativa de Débitos Municipais”. Visto a empresa Philips Medical Systems Ltda, ter apresentado o documento “Certidão Positiva com Efeito Negativa Ampla Referente a Tributos Municipais”, em



**Secretaria da Saúde**



seu envelope de documentação, fica a mesma habilitada para os **Itens 01, 04 e 06**. Já para o **Item 03**, diante do parecer técnico apresentado pelo Hospital Municipal São José, a proposta apresentada pela empresa Siemens Ltda, atende ao disposto no Edital, visto ser comprovado na página 9 do manual do produto ofertado, no item Otimização de Escala de Cinza de Tecido (TGO) (opcional), ou seja, no momento do fornecimento tal item deverá compor ao equipamento conforme estabelecido em sua proposta.

**V – Da Decisão:** Ante o exposto, o Pregoeiro e sua equipe de apoio **CONHECE O PRESENTE RECURSO**, para no mérito **DEFERI-LO**, para os **Itens 01, 04 e 06**, habilitando a empresa Philips Medical Systems Ltda e **INDEFERI-LO** para o **Item 03**, conforme as razões expedidas, mantendo inalterada a decisão de classificação e habilitação da empresa Siemens Ltda. Não desejando levar a diante tal ato administrativo, visando e respeitando os princípios da isonomia, igualdade, impessoalidade, fica assegurado a ampla defesa e o contraditório, as empresas licitantes do item 1.

Ao Referendum da Secretária Municipal da Saúde, em conformidade com os termos do artigo 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Joinville, 16 de julho de 2014.

Laércio Prestini  
Pregoeiro

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth

Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano

APROVO A DECISÃO DO PREGOEIRO,

Larissa Grun Brandão Nascimento  
Secretária Municipal de Saúde